

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 754, de 30 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Antônia de Jesus Negrão solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/05862;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **ANTONIA DE JESUS NEGRÃO**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Saúde Pública, matrícula 4.902, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 755, de 30 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Ingrid Elisandra Bumbieris Travaim solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/06339;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **INGRID ELISANDRA BUMBIERIS TRAVAIM**, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Saúde Pública, matrícula 3.624, nos termos do artigo 75, §5º, da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 756, de 30 de Agosto de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 9 de agosto de 2024 a 7 de setembro de 2024 à Servidora Pública Municipal **EDNA DE SOUZA LIMA**, matrícula 6.318, exercendo o cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2024/00356).

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o *caput* deste artigo será relativo a dois terços do vencimento integral da servidora, nos termos do art. 106, II, da Lei Complementar nº. 42/2002.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 30 de agosto de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 784, de 2 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor SERGIO BORGES LEMOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **SERGIO BORGES LEMOS**, funcionário efetivo ocupante do cargo de Fiscal de Posturas Municipais, função de Fiscal de Posturas Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 5.084, averbação de 2.005 (dois mil e cinco) dias, correspondentes a 5 (anos) e 6 (meses), relativos aos períodos de trabalho de 1º/5/1989 a 30/6/1990, 1º/11/1992 a 30/6/1992, 2/5/2001 a 31/8/2002 e 1º/2/2003 a 1º/8/2005, conforme a certidão nº 08001030.1.00174/23-1, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PM-ADM-2024/07699).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de setembro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 159/2023

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, e a Empresa **RECALDES GESTÃO EM SAÚDE LTDA**;

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **26/08/2024 a 25/08/2025 (12 meses)**, bem como manter as mesmas cláusulas e valores pactuados no Contrato 159/2023, tendo em vista o interesse da Administração Pública referente a contratação de empresa para assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na gestão em saúde, vinculada ao processo de gestão econômica e no fortalecimento dos serviços em rede assistencial. Conforme solicitação nº 150/2023 e Cl nº 1882/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Decreto Municipal nº. 2.036/2017 e art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 25 de agosto de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

RECALDES GESTÃO EM SAUDE LTDA
Joaquim Recaldes dos Santos
Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79000-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 54/2024

Processo Adm.: 3293/2024
Data do Processo: 15/07/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 3293/2024
b) Nr. Licitação: 54/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 27/08/2024
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AO CRENA (CENTRO DE REABILITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA).

Participante: **ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------------|---|-------|---------|------------------|-------------|
| 1 | CALIBRAÇÃO DE AUDIOMETRO VIBRASOM MODELO AV5-500 | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 2 | CALIBRAÇÃO DE BÉRA DE MARCA CONTRONIC, MODELO MASBE | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 3 | CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 4 | CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; DE EMISSÕES DE OTOACÚSTICA | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 5 | CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; IMITANCIOMETRO INTERACOUSTICS | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| 6 | SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO E VISITA EXCLUSIVA PARA CALIBRAÇÃO | 1,000 | SERV | 2.040,00 | 2.040,00 |
| Total do Participante: | | | | 12.240,00 | |
| Total Geral: | | | | 12.240,00 | |

Nova Andradina, 27/08/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00008
Processo Nº 3293/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024

| | | | | | |
|---|--|------------------|---|---------|---------|
| 6 | NUMERO DE SERIE 763609. O SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO E VISITA EXCLUSIVA PARA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: AUDIOMETRO AVS-500 NUMERO DE SERIE 3778; BERA CONTRONIC MODELO MASBE NUMERO DE SERIE 00281; DE EMISSÕES DE OTOACÚSTICA MARCA INTERACOUSTICS MODELO OTORED NUMERO DE SERIE 0099052; CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA; IMITANCIOMETRO INTERACOUSTICS MODELO TITAN NUMERO DE SERIE 763609. O SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. | SERVIÇOS Serviço | 1 | 2040,00 | 2040,00 |
|---|--|------------------|---|---------|---------|

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162 / 2024

No dia 27 do mês de Agosto do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 05.207.574/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF N.º , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Total: R\$ 12240,00

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

| Nome da empresa | Itens |
|---|-------------|
| ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 1,2,3,4,5,6 |

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

| Empresa(s) | CNPJ / CPF | Nome do Representante | CPF |
|---|--------------------|-----------------------|-----|
| ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 05.207.574/0001-59 | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AO CRENA (CENTRO DE REABILITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA).

| FORNECEDOR: ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | | | | | | |
|---|--|------------------|-------|-----|---------|---------|
| Item | Especificação | Unid | Marca | Qtd | Preço | Preço |
| 1 | CALIBRAÇÃO DE AUDIOMETRO VIBRASOM MODELO AVS-500 - Descrição de serviços: calibração do equipamento e ajuste se necessário; limpeza geral externa; verificação geral do estado do equipamento; fornecimento de Certificado de Calibração do equipamento; fornecimento do Certificado de Calibração pelo INMETRO ou acreditado por ele, sendo assim classificada com calibração rastreada. O SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NO CRR DE NOVA ANDRADINA. | SERVIÇOS Serviço | | 1 | 2040,00 | 2040,00 |
| 2 | CALIBRAÇÃO DE BÉRA DE MARCA CONTRONIC, MODELO MASBE, O SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; CABINE ACÚSTICA AUDIOMÉTRICA. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. | SERVIÇOS Serviço | | 1 | 2040,00 | 2040,00 |
| 3 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; DE EMISSÕES DE OTOACÚSTICA, MARCA INTERACOUSTICS, MODELO OTORED NUMERO DE SERIE 0099052. SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. | SERVIÇOS Serviço | | 1 | 2040,00 | 2040,00 |
| 4 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; DE EMISSÕES DE OTOACÚSTICA, MARCA INTERACOUSTICS, MODELO TITAN NUMERO DE SERIE 763609. O SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADO NO CRR DE NOVA ANDRADINA. | SERVIÇOS Serviço | | 1 | 2040,00 | 2040,00 |
| 5 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO; IMITANCIOMETRO INTERACOUSTICS; MODELO TITAN | SERVIÇOS Serviço | | 1 | 2040,00 | 2040,00 |

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os veículos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O veículo deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, veículos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 8



Página: 6 / 8

será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 12240

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Aclerçadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATORIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATORIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhados aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 27 de Agosto de 2024

ACUSTICA TECHNOAUDIO COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA
05.207.574/0001-59

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



Página: 8 / 8

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023**, celebrado com o Fornecedor: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 11.001.784/0001-99.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 102/2023**, celebrado com o Fornecedor: SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME, CNPJ sob n° 24.397.411/0001-20.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 103/2023**, celebrado com o Fornecedor: ARAUJO IMPORT LTDA, CNPJ sob n° 29.034.194/0001-28.

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHOS Nº 2021/23, 1058/24 e 1977/24

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2021/2023, no Valor de: R\$: 1.140,00, EMPENHO Nº: 1058/2024, no Valor de: R\$: 1.140,00 e EMPENHO Nº: 1977/2024, no Valor de: R\$: 1.824,00, celebrados com a Empresa: MARLI COSIM DE OLIVEIRA, CNPJ sob nº 11.001.784/0001-99.

As referidas Notas de Empenhos estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHOS Nº 2023/23 e 2521/23,

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2023/2023, no Valor de: R\$: 1.050,00 e EMPENHO Nº: 2521/2023, no Valor de: R\$: 1.050,00, celebrados com a Empresa: ARAUJO IMPORT LTDA, CNPJ sob nº 29.034.194/0001-28.

As referidas Notas de Empenhos estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHOS Nº 2022/23, 2520/23, 592/24 e 1976/24

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2022/2023, no Valor de: R\$: 5.880,00, EMPENHO Nº: 2520/2023, no Valor de: R\$: 5.880,00, EMPENHO Nº: 592/2024, no Valor de: R\$: 5.880,00 e EMPENHO Nº: 1976/2024, no Valor de: R\$: 5.880,00, celebrados com a Empresa: SUPERMERCADO PARAISO LTDA – ME, CNPJ sob nº 24.397.411/0001-20.

As referidas Notas de Empenhos estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

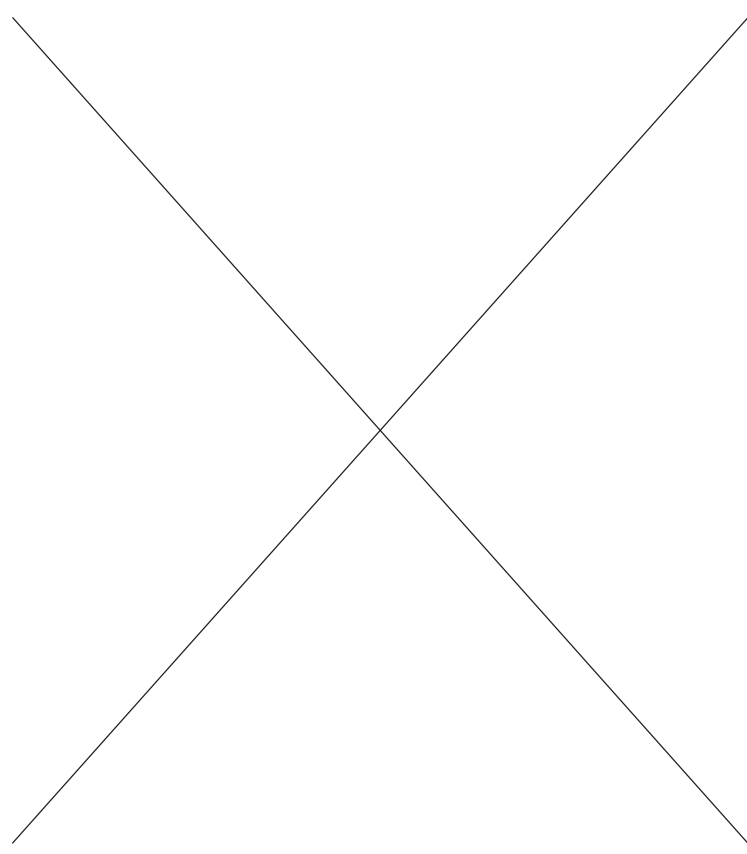
Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Setembro de 2024.

Welinton Bachega Brito
Secretário Municipal de Planejamento e Administração



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 015/2024.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 015/2024, celebrado com a empresa Gome e Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.668.640/0001-24.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais

Nova Andradina-MS, 02 de setembro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 175/2023 E NOTAS DE EMPENHO Nº 2270/173/174/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do CONTRATO Nº 175/2023, e Notas de Empenho nº 2270/173/174/2023 celebrado com a Empresa: JOSÉ COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.916.866/0001-47.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de agosto de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2024, Nº 33/2024, Nº 34/2024, Nº 35/2024 E Nº 36/2024.

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 32/2024, CELEBRADO COM: EMPRESA: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – CNPJ: 02.966.083/0001-01, CONTRATO Nº 33/2024, CELEBRADO COM A EMPRESA: IDEALIZE COMERCIO DE MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA – CNPJ: 50.075.008/0001-95, CONTRATO Nº 34/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA R. G. PINHEIRO EIRELI – CNPJ:07.752.517/0001-86, CONTRATO Nº 35/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA M. A DA SILVA – CNPJ : 19.162.885/0001-53, E CONTRATO Nº 36/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA CASA DO ATLETA LTDA – CNPJ : 05.999.969/0001-31 .

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de setembro de 2024

Prof. Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

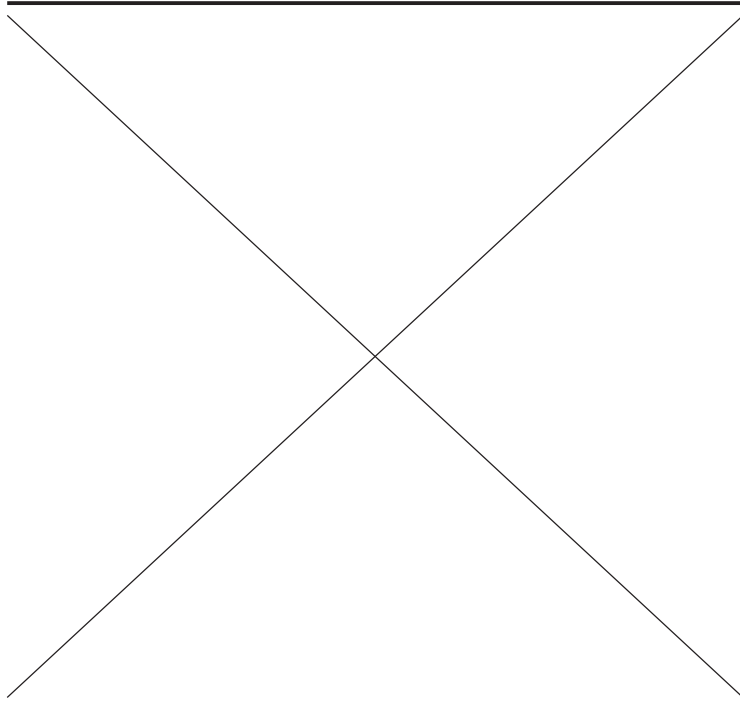
Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 01 8/2024 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 152/2023, Objeto: Aquisição de 2000 cestas básicas aniversariantes para atender os servidores públicos municipais, especificamente no mês do seu aniversário à pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por um período de 12 meses. Tendo como FORNECEDOR: **TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ sob 51.429.465/0001-01**, Vigência: 01/02/2024 à 31/01/2025. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NAO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 02 de Setembro de 2024.

Nelson Custódio da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PORTARIA Nº 036/2024

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A SERVIDORA Sr.ª ADEVANICE DE FÁTIMA DELAVALENTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **ADEVANICE DE FÁTIMA DELAVALENTINA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula 0301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC n.º 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2024.

Nova Andradina (MS), 02 de setembro de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

PORTARIA Nº. 037/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO À SERVIDORA Sr.ª LOIDE SARAIVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO** à servidora **LOIDE SARAIVA DOS SANTOS**, matrícula funcional n.º 4701, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, do quadro efetivo do Município de Nova Andradina-MS, segurada do PREVINA, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 [redação anterior à data de entrada da EC n.º 103/2019] e artigo 42 § 2º e 6º da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos integrais pela média, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC 41/2003.

ART. 3º - O segurado aposentado por incapacidade permanente deverá até a idade de 60 (sessenta) anos submeter-se, a cada ano, a exame médico a cargo do órgão competente do PREVINA, sob pena de suspensão do benefício, observado o artigo 46 da Lei Municipal 993/2011.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2024.

Nova Andradina (MS), 02 de setembro de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PORTARIA Nº 038/2024

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE DE ACORDO COM ARTIGO 40, § 1º, III, "b" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA A SERVIDORA Sr.ª ELIETE JESUINO CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, para a servidora pública **ELIETE JESUINO CABRAL**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, matrícula funcional 3947, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com reajuste na forma do § 8º do artigo 40 da CF/88, conforme redação da EC nº 41/2003.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2024.

Nova Andradina (MS), 02 de setembro de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO CONTRATO Nº 068/2022
PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE E ACRÉSCIMOS.**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA /MS E FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE E ACRÉSCIMOS.

DO ADITAMENTO – O CONTRATO terá as seguintes alterações: Será acrescido o valor de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) referente ao módulo contratado e o valor de R\$ 2.819,98 (dois mil oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos) referente ao reajuste da correção contratual pelo IPCA do período passando o valor total do contrato para R\$ 76.120,78 (setenta e seis mil, cento e vinte reais e setenta e oito centavos), que será pago em 12 parcelas mensais de R\$ 6.343,40 (seis mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II e IV c/c Artigo 65, inciso II "d" § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores correlatas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2024 e as que substituírem para o exercício 2025: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

DATA: 02 de setembro de 2024.

ASSINAM: Edna Chulli - CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA – FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – CONTRATADA - FRANCISCO ORLANDO R. TERRA (Resp. Legal)

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Protocolo Administrativo nº 023/2024 Dispensa Inexigibilidade nº 001/2024

"Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Inexigibilidade objetivando, **Curso Presencial "Curso de Folha de Pagamento/ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/Atendimento ao setor Público** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência".

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 023/2024; CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas junto ao ETP e TR, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação; CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da atual legislação em vigência; CONSIDERANDO o parecer do Assessor Jurídico, favorável a Dispensa de Licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 74, inciso III, alínea 'f' da NLLCA nº. 14.133/2021.

RESOLVE,

I - DECLARAR INEXEGIVEL a realização de procedimento licitatório e RATIFICAR integralmente o procedimento de dispensa INEXIGIBILIDADE que versa sobre a contratação da Empresa: **ATHUALI CURSOS LTDA, CNPJ nº: 48.702.557/0001-09** com valor total de R\$ **3.780,00 (Três mil setecentos e oitenta reais)**.
II - Determino a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
III - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina/MS, 30 de agosto de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS

Rua São José, 664
79750-000 - Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

1

Página: 1 / 1

| | | |
|--|---|--|
| | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2024 |
| | CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina | Processo Adm.: 23/2024 Data do Processo: 29/08/2024 |

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/09/2024
e) **Objeto da Licitação:** CAPACITAÇÃO PARA APRIMORAR O DEPARTAMENTO DE RH.

Participante: ATHUALI CURSOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|-------------------|-------|---------|----------------|-----------------|
| 1 | Contratação Curso | 2.000 | UN | 1.890,00 | 3.780,00 |
| Total do Participante: | | | | | 3.780,00 |
| Total Geral: | | | | | 3.780,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores | 01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00 | R\$ 3.780,00 |

Nova Andradina, 02/09/2024

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara Municipal

Página: 1 / 1

| | | |
|--|---|--|
| | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2024 |
| | CNPJ: 15.487.762/0001-31 Telefone: (67) 3441-0700 Endereço: Rua São José, 664 - Centro CEP: 79750-000 - Nova Andradina | Processo Adm.: 23/2024 Data do Processo: 29/08/2024 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 23/2024
b) **Nr. Licitação:** 1/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 02/09/2024
e) **Objeto da Licitação:** CAPACITAÇÃO PARA APRIMORAR O DEPARTAMENTO de RH.

Participante: ATHUALI CURSOS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|-------------------|-------|---------|----------------|-----------------|
| 1 | Contratação Curso | 2.000 | UN | 1.890,00 | 3.780,00 |
| Total do Participante: | | | | | 3.780,00 |
| Total Geral: | | | | | 3.780,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|--|--------------------------------------|----------------|
| Manutenção e enc. c/ Ação Leg. Sub. Vereadores | 01.001.01.031.0010.2011.3.3.90.39.00 | R\$ 3.780,00 |

Nova Andradina, 02/09/2024

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL NOVA ANDRADINA
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 15.487.762/0001-31
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 02/09/2024
Usuário: RitaTimoteo
Data do Empenho: 02/09/2024
Nº do Empenho: 271/2024
ORDINARIO



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

| | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| Órgão: | 01.000 | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| Unidade: | 01.001 | CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |
| Funcional: | 1.31.10 | Modernização Ação Legislativa |
| Projeto/Atividade: | 2011 | MANUTENÇÃO E ENC. C/ AÇÃO LEG. SUB. VEREADORES |
| Natureza de Despesa: | 3.3.90.39.22.00.00.00 | EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS |
| Recurso: | 1.500.0000 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

| | | | |
|---------------------------|------------|----------------------|------------|
| Valor Dotação: | 900.000,00 | Empenhos anteriores: | 790.076,45 |
| Valor Dotação Atualizada: | 900.000,00 | Valor do empenho: | 3.780,00 |
| Total (A): | 900.000,00 | Valor complemento: | 0,00 |
| | | Valor anulado: | 0,00 |
| | | Total (B): | 793.856,45 |
| | | Total (A - B): | 106.143,55 |

| | | | | | |
|-----------|---------------------------|-------------------------|--|----------------|---------------------|
| Credor: | ATHUALI CURSOS LTDA | Inscr.Est./Ident.Prof.: | | Telefone: | |
| CPF/CNPJ: | 48.702.557/0001-09 | | | Cidade: | Campo Grande UF: MS |
| Endereço: | DOUTOR WILSON COELHO - 73 | | | Conta: | |
| Banco: | | | | Tipo da Conta: | |
| Agência: | | | | | |

Especificação:
CAPACITAÇÃO PARA APRIMORAR O DEPARTAMENTO DE RH.

| | | | |
|-------------------|-----------|--------------|----------|
| Fonte de Recurso: | Ordinário | Valor geral: | 3.780,00 |
|-------------------|-----------|--------------|----------|

| | | | |
|-------------------|------------------------------|-------------------|------------|
| Fundamento legal: | Lei 14133/21 Art.174 III f | Número Licitação: | 1/2024 |
| Modal. Licitação: | Inexigibilidade de licitação | Número Processo: | 23/2024 |
| | | Data: | 29/08/2024 |
| | | Número Contrato: | 21/2024 |
| | | Data: | 02/09/2024 |

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 02/09/2024
Responsável

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 40/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2.024.

REF.: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o pedido de providências formulado por meio da CI nº 13/2024 de 28 de agosto de 2024 e documentos inclusos;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora C. A. A. da S.

II – Constituir a Comissão nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Emyle Rodrigues Barbiéri, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 083.847.361-03, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 29 de agosto de 2.024.

MARCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral
FUNSAU-NA

| | | | |
|--------|---|--|---|
| Credor | Leandro Ferreira Luiz Fedossi Presidente | Elvis da Silva Lopes Dir.Financeiro CRC/MS 009681-0/5 | Dianna Ramos de Farias Contadora CRC/MS 015730/O-7 |
|--------|---|--|---|

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: RitaTimoteo. Emissão: 02/09/2024, às 13:56:08. Protocolo: e794e5b-e82a-4263-9c9b-4e831707204

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsauna.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721

